



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07030000085/20	05/02/2020 08:40:51	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00110178-1 / ELAINE ELIZABETE ESTEVES E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 033.238.686-41
2.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00110178-1 / ELAINE ELIZABETE ESTEVES E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 033.238.686-41
3.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Melo e Buraco	4.2 Área Total (ha): 330,1052
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.788	Livro: 02 Folha: 1788 Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 278.166 Y(7): 8.049.320
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	330,1052
Total	330,1052

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	101,9709
Agricultura	32,2312
Pecuária	99,6202
Infra-estrutura	63,0552
Outros	33,2277
Total	330,1052

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	36,0966		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevezão REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,9120	ha	
Tipo de Intevezão PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,9120	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Cerrado	0,9120		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Cerrado	0,9120		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	277.091 8.049.035
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura	0,9120		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		22,80	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 29/01/2020

Data do Pedido de Informações Complementares: 28/04/2020

Data do Atendimento do Pedido das Informações Complementares: 16/07/2020

Data da vistoria: 14/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2020

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Estimativa do Rendimento Lenhoso que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O Plano de Utilização Pretendida fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para intervenção ambiental em uma área de 0,91,20 de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico, para instalação de uma barragem com o objetivo de armazenamento de água para uso na irrigação de culturas anuais, localizada na propriedade acima descrita.

3-CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/ EMPREENDIMENTO

3-1 Do Imóvel Rural:

Mediante vistoria “in loco” levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Melo ou Buraco, localizada no Município de Guarda-Mor-MG, pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e está inserida no Bioma Cerrado e possui uma área total de 330,10,52 ha, equivalente a 5,8 módulos fiscais, onde o empreendedor pretende realizar uma intervenção em uma área de 0,91,20 ha de área de preservação permanente com cobertura vegetal nativa classificada como cerrado típico.

3-2 Cadastro Ambiental Rural

Número de Registro: MG-3128600811D34E334DA4675838AE7DA3FA4

Área Total: 330,10,52

Área de Reserva Legal: 66,78,63 ha na Matrícula nº 1.788

Área de Preservação Permanente: 8,05,00 ha

Área de Uso Antrópico Consolidado: 101,27,00 ha.

Situação da reserva Legal:

(x) A área está preservada: 66,78,63 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva Legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada (x) Aprovada e não Averbada

Número do Documento:

Matrículas nº 1.788

Qual a Modalidade da área da Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de Fragmento Vegetacional que compõe a área da reserva legal: seis fragmentos.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado corresponde com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no Imóvel A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme observado em vistoria, não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal da propriedade.

4- Intervenção Ambiental Requerida

A área de intervenção requerida é de 0,91,20 ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

O rendimento lenhoso foi estimado em 22,8 m³ de lenha nativa.

O objetivo da intervenção é a implantação de uma barragem para armazenamento de água para uso na irrigação de culturas anuais.

4-1 Eventuais Restrições Ambientais

Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural média

Prioridade para conservação da flora: Prioridade baixa para conservação da flora

Prioridade para conservação da Biodiversidade: Prioridade média para conservação da Biodiversidade

Unidade de conservação: A propriedade não faz divisas com unidade de conservação.

Área Indígena ou Quilombola: A propriedade não pertence a área indígena e nem Quilombola.

4-2 Características Socioeconômica e Licenciamento do Imóvel:

O empreendimento em análise apresenta como principal atividade o cultivo de culturas anuais irrigadas.

Atividades Licenciadas: conforme documentação apresentada o empreendimento está classificado como não passível de licenciamento

Classe do Empreendimento: Não passível.

Modalidade de Licenciamento: Não Passível

Outorga de direito de uso de águas públicas Estaduais conforme Portaria nº 03703/2017 de 20/11/2017 e 02888/2017 de 30/08/2017.

4-3 Vistoria realizada

N a data de 14/02/2020, acompanhado do proprietário, realizei a vistoria na propriedade acima descrita encontrando as seguintes situação:

A propriedade apresenta como principal atividade o cultivo de culturas anuais irrigadas. A reserva legal é constituída por cerrado típico e se encontra preservada. As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo do córrego e estão preservadas.

4-3-1 Características Físicas

Topografia: Plana com suave declividade.

Solo: Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: A propriedade é cortada pelo córrego Melo e pertence a Sub bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

4-3-2 Características Biológicas

Vegetação: Apresenta uma vegetação classificada como Cerrado Típico que compõe a reserva legal. A área de intervenção é constituída por cerrado típico, sem presença de espécies protegidas por lei.

Fauna: A fauna existente é a comum do Bioma Cerrado e não foi observada nenhuma espécie ameaçada de extinção na área de intervenção.

4-4 Alternativa Técnica e Locacional

Conforme constatou durante a vistoria, não ha alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental requerida.

4-5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações em função da supressão da vegetação nativa existente no local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo devido ao movimento de máquinas no local de intervenção.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Com as atividades de máquinas no local, haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Haverá supressão da vegetação no local, portanto haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão- de- obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

-Adoção de práticas de conservação de solo e água;

- Fazer uso de cultivo mínimo no solo;

-Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;

-Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;

5-Medidas Compensatórias:

O Empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado para reconstituição da vegetação de preservação permanente localizada de acordo com as coordenadas geográficas UTM 277661 E 8048821 S, cumprindo o seu cronograma com início em 30 dias após a emissão do DAIA.

6-Análise Técnica

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de intervenção ambiental em uma área de 0,91,20 ha de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Rendimento lenhoso= 22,8 m³ de lenha nativa.

7- Conclusão

Assim opino pelo DEFERIMENTO de intervenção em uma área de 0,91,20 ha, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892/2020.

8- Condicionantes:

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

O Empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado para reconstituição da vegetação de preservação permanente localizada de acordo com as coordenadas geográficas UTM 277661 E 8048821 S, cumprindo o seu cronograma com início em 30 dias após a emissão do DAIA.

Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF.

A validade do DAIA esta condicionada a apresentação de Outorga.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Ateste IEF/NAR PARACATU nº. 18127371/2020

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Eu, Joaquim Gregório de Oliveira, MASP 869765-8, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR-PARACATU, atesto a veracidade das informações contidas no Parecer Técnico nº 18118327, do Processo nº 07030000085/20, no empreendimento Fazenda Melo e Buraco, município de Guarda-Mor/MG, de propriedade de Elaine Elizabete Esteves e Outro.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor**, em 12/08/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18127371** e o código CRC **626E520A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010252/2020-49

SEI nº 18127371



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07030000085/20	05/02/2020 08:40:51	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00110178-1 / ELAINE ELIZABETE ESTEVES E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 033.238.686-41
2.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00110178-1 / ELAINE ELIZABETE ESTEVES E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 033.238.686-41
3.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Melo e Buraco	4.2 Área Total (ha): 330,1052
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.788	Livro: 02 Folha: 1788 Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 278.166 Y(7): 8.049.320
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	330,1052
Total	330,1052

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	101,9709
Agricultura	32,2312
Pecuária	99,6202
Infra-estrutura	63,0552
Outros	33,2277
Total	330,1052

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)			
	36,0966			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,9120	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,9120	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				
Cerrado	Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Cerrado	Área (ha)			
	0,9120			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	277.091	8.049.035
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			
Infra-estrutura				
	Área (ha)			
	0,9120			
	Total			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		22,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 29/01/2020

Data do Pedido de Informações Complementares: 28/04/2020

Data do Atendimento do Pedido das Informações Complementares: 16/07/2020

Data da vistoria: 14/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2020

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Estimativa do Rendimento Lenhoso que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O Plano de Utilização Pretendida fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para intervenção ambiental em uma área de 0,91,20 de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico, para instalação de uma barragem com o objetivo de armazenamento de água para uso na irrigação de culturas anuais, localizada na propriedade acima descrita.

3-CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/ EMPREENDIMENTO

3-1 Do Imóvel Rural:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Melo ou Buraco, localizada no Município de Guarda-Mor-MG, pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e está inserida no Bioma Cerrado e possui uma área total de 330,10,52 ha, equivalente a 5,8 módulos fiscais, onde o empreendedor pretende realizar uma intervenção em uma área de 0,91,20 ha de área de preservação permanente com cobertura vegetal nativa classificada como cerrado típico.

3-2 Cadastro Ambiental Rural

Número de Registro: MG-3128600811D34E334DA4675838AE7DA3FA4

Área Total: 330,10,52

Área de Reserva Legal: 66,78,63 ha na Matrícula nº 1.788

Área de Preservação Permanente: 8,05,00 ha

Área de Uso Antrópico Consolidado: 101,27,00 ha.

Situação da reserva Legal:

(x) A área está preservada: 66,78,63 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva Legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada (x) Aprovada e não Averbada

Número do Documento:

Matrículas nº 1.788

Qual a Modalidade da área da Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de Fragmento Vegetacional que compõe a área da reserva legal: seis fragmentos.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado corresponde com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no Imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme observado em vistoria, não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal da propriedade.

4- Intervenção Ambiental Requerida

A área de intervenção requerida é de 0,91,20 ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

O rendimento lenhoso foi estimado em 22,8 m³ de lenha nativa.

O objetivo da intervenção é a implantação de uma barragem para armazenamento de água para uso na irrigação de culturas anuais.

4-1 Eventuais Restrições Ambientais

Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural média

Prioridade para conservação da flora: Prioridade baixa para conservação da flora

Prioridade para conservação da Biodiversidade: Prioridade média para conservação da Biodiversidade

Unidade de conservação: A propriedade não faz divisas com unidade de conservação.

Área Indígena ou Quilombola: A propriedade não pertence a área indígena e nem Quilombola.

4-2 Características Socioeconômica e Licenciamento do Imóvel:

O empreendimento em análise apresenta como principal atividade o cultivo de culturas anuais irrigadas.

Atividades Licenciadas: conforme documentação apresentada o empreendimento está classificado como não passível de licenciamento

Classe do Empreendimento: Não passível.

Modalidade de Licenciamento: Não Passível

Outorga de direito de uso de águas públicas Estaduais conforme Portaria nº 03703/2017 de 20/11/2017 e 02888/2017 de 30/08/2017.

4-3 Vistoria realizada

N a data de 14/02/2020, acompanhado do proprietário, realizei a vistoria na propriedade acima descrita encontrando as seguintes situação:

A propriedade apresenta como principal atividade o cultivo de culturas anuais irrigadas. A reserva legal é constituída por cerrado típico e se encontra preservada. As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo do córrego e estão preservadas.

4-3-1 Características Físicas

Topografia: Plana com suave declividade.

Solo: Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: A propriedade é cortada pelo córrego Melo e pertence a Sub bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

4-3-2 Características Biológicas

Vegetação: Apresenta uma vegetação classificada como Cerrado Típico que compõe a reserva legal. A área de intervenção é constituída por cerrado típico, sem presença de espécies protegidas por lei.

Fauna: A fauna existente é comum do Bioma Cerrado e não foi observada nenhuma espécie ameaçada de extinção na área de intervenção.

4-4 Alternativa Técnica e Locacional

Conforme constatou durante a vistoria, não ha alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental requerida.

4-5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações em função da supressão da vegetação nativa existente no local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo devido ao movimento de máquinas no local de intervenção.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Com as atividades de máquinas no local, haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Haverá supressão da vegetação no local, portanto haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão- de- obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

-Adoção de práticas de conservação de solo e água;

- Fazer uso de cultivo mínimo no solo;

-Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;

-Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;

5-Medidas Compensatórias:

O Empreendedor deverá cumprir o PTRF apresentado para reconstituição da vegetação de preservação permanente localizada de acordo com as coordenadas geográficas UTM 277661 E 8048821 S, cumprindo o seu cronograma com início em 30 dias após a emissão do DAIA.

6-Análise Técnica

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de intervenção ambiental em uma área de 0,91,20 ha de preservação permanente com supressão de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Rendimento lenhoso= 22,8 m³ de lenha nativa.

7- Conclusão

Assim opino pelo DEFERIMENTO de intervenção em uma área de 0,91,20 ha, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892/2020.

8- Condicionantes:

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

acordo com as coordenadas geográficas UTM 277661 E 8048821 S, cumprindo o seu cronograma com início em 30 dias após a emissão do DAIA.

Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF.

A validade do DAIA esta condicionada a apresentação de Outorga.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 138/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000085/20 (Processo SEI nº 2100.01.0010252/2020-49), de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Melo e Buraco, pertencente a Elaine Elizabeth Esteves e Outro, localizada no município de Guarda-Mor/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, passemos a avaliação do pedido.

A solicitação se trata de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 0,9120 hectares para uso alternativo do solo, para fins de instalação de uma barragem com o objetivo de armazenamento de água para uso na irrigação de culturas anuais, localizada na propriedade acima descrita.

Tal possibilidade encontra-se assentada no Código de Florestal do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922/2013, no seu art. 8, que define as áreas de preservação permanente assim:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda sobre o tema, o citado Código disciplina em seu art. 12 que a utilização de áreas de preservação será autorizada por meio de processo administrativo próprio, desde que caracterizadas como sendo de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Dessa forma, a legislação referida fornece um rol das atividades passíveis de intervenção por serem consideradas de Interesse Social, Utilidade Pública e Baixo Impacto, como pode verificar pela transcrição do artigo 3, incisos I, II e III da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013º:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; 4
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
- h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;
- i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;
- l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Recentemente fora editada a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, assim:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

- I - sistemas de tratamento de efluentes sanitários em moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;
- II - açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;
- III - poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m² (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso;
- IV - dispositivo de até 6m² (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas, para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastoris e das necessidades das unidades familiares rurais;
- V - estrutura para captação de água em nascentes, visando sua proteção e utilização como fontanário público, localizadas em área urbana detentora de iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;
- VI - pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;
- VII - travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;
- VIII - rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, limitados a largura máxima de 12m (doze metros), desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;
- IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;
- X - rampas para voo livre e monumentos culturais e religiosos nas áreas de preservação permanente a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do art . 9º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, limitados a 5 .000m² (cinco mil metros quadrados), incluídas as infraestruturas de apoio, desde que não haja supressão de maciço florestal.

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Ainda no que concerne às intervenções em áreas de preservação permanente deve-se atentar para as especificidades contidas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, para cada espécie de intervenção admitida. Destaca-se em especial a seguintes determinações presentes no artigo 3º:

Art. 3º - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- III - averbação da Área de Reserva Legal; e
- IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Em resumo são estas as normas que deverão ser observadas em cada caso concreto, neste sentido passemos a apreciação da intervenção pretendida. No caso em tela, o pedido de intervenção em APP pode ser considerado um caso excepcional por ser caracterizado como sendo de interesse social conforme normas referidas anteriormente.

Quanto a compensação ambiental que se deve realizar nos casos que ocorre intervenção em APP, fica o empreendedor condicionado a executar integralmente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, contida no Art. 76 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 76. A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

- I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

Por fim, depreende-se que fora identificado a ausência de alternativa técnica e locacional nos autos do processo exatamente as páginas 45 a 55 bem como apresentação de PTRF em atendimento a Compensação as páginas 56 a 99 e o presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

Assim, opinamos pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 0,9120 hectares, para uso alternativo do solo, para fins de construção de elevatória de barramento, com intenção de elevar o nível de água, para irrigação, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de agosto de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 18134269/2020

Unaí, 12 de agosto de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da Manifestação Jurídica nº 138/2020, constate no Parecer Único anexo III do SIM, documento SEI 18134150, referente a análise do processo 07030000085/20 (processo SEI 2100.01.0010252/2020-49).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 12/08/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18134269** e o código CRC **3B7F5B48**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010252/2020-49

SEI nº 18134269